



PROJETO DE LEI Nº 016, DE 27 DE MAIO DE 2022.

Aprovado em 1ª discussão  
é votação por unanimidade  
dos presentes. FXD  
Sala de sessões 01/06/2022

Secretário 

Aprovado em 2ª e última discussão  
é votação por unanimidade  
dos presentes. FXD  
Sala de sessões 06/06/2022

Secretário 

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, REGULAMENTANDO A ATUAÇÃO DO CARGO DE OUVIDOR GERAL CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 762/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 158 e 159, inciso I, do Regimento Interno, observando as disposições da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação plenária o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria Geral da Câmara Municipal de Belém de Maria, que passa a integrar a Unidade Administrativa Central do Poder Legislativo Municipal, com funcionamento vinculado diretamente à Presidência.

Parágrafo Único. A organização e o funcionamento da Ouvidoria Geral serão disciplinados nesta Lei, sem exclusão de outras atribuições constantes da Lei Municipal nº 762/2019, que criou o Cargo de Ouvidor Geral da Câmara Municipal de Belém de Maria.

Art. 2º A Ouvidoria Geral é um órgão de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal, o cidadão e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e quaisquer outras manifestações, desde que relacionados ao funcionamento da Câmara Municipal de Belém de Maria.

Art. 3º São atribuições da Ouvidoria Geral:

I - promover a participação do cidadão, junto à Câmara Municipal, em cooperação com outros órgãos da administração voltados a defesa do usuário;



II - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, críticas, queixas, sugestões e denúncias de qualquer cidadão, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão da matéria, perante a Câmara Municipal;

III - promover a adoção de mediação e conciliação entre o cidadão e a Câmara Municipal, sem prejuízo de análise da matéria por outros órgãos competentes;

IV - manter arquivo atualizado com relatórios circunstanciados das atividades da Ouvidoria, devendo apresentá-los à Mesa Diretora, sempre que solicitado; e

IV - demais atribuições do Cargo de Ouvidor Geral da Câmara Municipal de Belém de Maria, estabelecidas no Anexo III da Lei Municipal nº 762/2019, que alterou o Anexo III da Lei Municipal nº 735/2017.

**Art. 4º** Compete à Ouvidoria Geral da Câmara de Belém de Maria, no exercício de suas atribuições institucionais, além do cumprimento das atribuições dispostas no Anexo III da Lei Municipal nº 762/2019:

I - receber e analisar as manifestações de cidadão que lhe for dirigida, em especial aquelas sobre:

a) sugestões, críticas, reclamações, elogios, solicitação de informação ou denúncia atinente às atividades legislativa e administrativa da Câmara Municipal;

b) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

c) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

II - disponibilizar as informações de interesse público;

III - divulgar seus serviços no cumprimento de seu papel institucional junto à sociedade;

IV - identificar problemas no atendimento ao usuário;

V - processar os pedidos de acesso à informação de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI;



VI - registrar, classificar e controlar a tramitação interna das demandas recebidas por tema, assunto, datas de recebimento e resposta, bem como outras catalogações consideradas necessárias;

VII - atuar na prevenção e solução de conflitos envolvendo usuários dos serviços;

VIII - promover o intercâmbio de informações e manifestações com outras Ouvidorias;

IX - exercer suas atividades em estrita observância às competências regimentais em vigor;

X - dar prosseguimento às manifestações recebidas;

XI - informar o cidadão ou entidade sobre a qual órgão deverá se dirigir, quando a manifestação não for de competência da Ouvidoria Legislativa;

XII - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das manifestações a serem encaminhadas à Ouvidoria;

XIII - auxiliar a Presidência na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

XIV - auxiliar a Presidência na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

XV - acompanhar as manifestações encaminhadas por organismos da sociedade civil à Câmara Municipal;

XVI - conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas.

§ 1º A ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de 30 (trinta dias), prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.

§ 2º Após a resposta conclusiva, será encaminhado ao usuário, pesquisa de satisfação do serviço.



§ 3º Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

§ 4º É responsabilidade da Ouvidoria Geral:

I - elaborar o conteúdo da Carta de Serviços ao Usuário, nos termos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, com as respectivas atualizações;

II - realizar a avaliação continuada dos serviços públicos da Câmara Municipal, com divulgação dos respectivos relatórios, e encaminhamento para a Presidência da Câmara Municipal, observado o que dispõem os artigos 23 e 24 da Lei Federal nº 13.460, de 2017.

**Art. 5º** A Ouvidoria Geral será ocupada por servidor comissionado designado para o cumprimento das atividades administrativas pertinentes, a ser nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§1º O Presidente da Câmara poderá nomear servidor efetivo para exercer, em cumulação, o Cargo de Provimento em Comissão de Ouvidor Geral da Câmara Municipal de Belém de Maria, oportunidade em que o mesmo fará jus ao recebimento de gratificação por desempenho de função extraordinária no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os vencimentos do cargo de origem.

§2º O cargo de Ouvidor Geral também poderá ser exercido por um dos Vereadores da Casa, com o mandato de um ano, admitindo-se uma recondução, sem qualquer gratificação, abono ou acréscimo pecuniário.

§ 3º O servidor designado na forma do caput deste artigo, ou o parlamentar designado na forma no §2º, ficará responsável pelo gerenciamento técnico do Sistema de Informações ao Cidadão, responsabilizando-se pelo funcionamento administrativo e operacional da Ouvidoria Geral.

§ 4º Não poderá ser escolhido para exercer as atividades junto à Ouvidoria o servidor que tenha sido nos últimos cinco anos:

I - responsabilizado por atos julgados irregulares, pelo Tribunal de Contas do Estado ou pelo Poder Judiciário;

II - punido por ato lesivo ao patrimônio público, em processo disciplinar, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em qualquer esfera de governo;



III - condenado em processo criminal:

- a) por crime contra o Patrimônio;
- b) por crime contra a Administração Pública;
- c) por crime contra o Sistema Financeiro Nacional;
- d) por prática de ato de improbidade administrativa.

§ 4º O servidor integrante da Ouvidoria que vier a ter, contra si, a aplicabilidade de qualquer das penalidades previstas no § 3º ficará automaticamente destituído da função.

Art. 6º O Ouvidor Geral, no exercício de suas funções, poderá:

I - requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal; e

II - solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º Os órgãos internos da Câmara Municipal terão prazo de até 20 (vinte) dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor Geral, prazo este que poderá ser prorrogado uma única vez, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§ 2º O não cumprimento do prazo previsto no § 1º deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º São atribuições exclusivas do Ouvidor Geral:

I - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II - recomendar a correção de procedimentos administrativos;

III - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;



IV - determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;

V - mediante despacho fundamentado, remeter ao arquivo as comunicações não identificadas e aquelas desprovidas de argumento verossímil;

VI - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

VII - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

VIII - solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

IX - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

X - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;

XI - propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.

**Parágrafo Único.** Todos os dados colhidos deverão ser mantidos em sigilo, pelo Ouvidor, inclusive após do exercício da sua função.

**Art. 8º** A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio dos seguintes canais de comunicação:

I - acesso exclusivo à Ouvidoria por meio da página eletrônica da Câmara Municipal, na internet, contendo formulário específico para o registro de manifestações;

II - serviço de atendimento pessoal;

III - recebimento de manifestações, por meio de correio ou outro meio identificado para esse fim.



§ 1º A manifestação será dirigida à Ouvidoria Geral e conterá a identificação do requerente.

§ 2º A identificação do requerente não conterá exigências que inviabilizem sua manifestação.

§ 3º São proibidas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a Ouvidoria.

§ 4º A manifestação poderá ser feita por meio eletrônico, correspondência convencional ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo.

§ 5º No caso de manifestação por meio eletrônico, prevista no § 4º, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá, a Ouvidoria Parlamentar, requerer meio de certificação da identidade do usuário.

§ 6º Será permitido o recebimento de denúncias que comportem o sigilo do denunciante, devendo ser mantida, sob guarda e segredo do Ouvidor Geral, as informações recebidas, cabendo, à Câmara, disponibilizar uma sala específica para o atendimento presencial.

§ 7º Quando do recebimento da demanda, será gerado um número de protocolo a ser enviado para o cidadão para acompanhamento do processo de resposta.

§ 8º É assegurado ao cidadão à complementação das informações, caso, ao seu juízo, sejam insuficientes.

**Art. 9º** A quantidade de manifestações recebidas será controlada pelo Ouvidor Geral, detalhando-as por elogios, denúncias, solicitações, reclamações e sugestões, sendo elaborado relatório de gestão, anualmente, pela Ouvidoria Parlamentar, para encaminhamento à Presidência e respectiva divulgação, até o dia 15 de dezembro de cada ano.

**Art. 10** A Ouvidoria Parlamentar receberá e registrará as manifestações anônimas que pela descrição dos fatos forneçam indícios de procedência do fato denunciado.

**Parágrafo Único.** Caso não haja indícios de procedência do fato denunciado, o Ouvidor Geral deverá arquivá-la, fundamentando sua decisão, que será disponibilizada, para acesso público, no canal da Ouvidoria Parlamentar, junto ao site da Câmara Municipal.

**Art. 11** A Presidência da Câmara Municipal assegurará autonomia à Ouvidoria, mediante apoio logístico, tecnológico e administrativo e operacional necessários ao desempenho de suas atividades.



Art. 12 A Mesa da Câmara Municipal editará os atos necessários a fiel execução das medidas previstas na presente Lei.

Art. 13 Subsidiariamente ao disposto nesta Lei, serão observadas:

I - a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

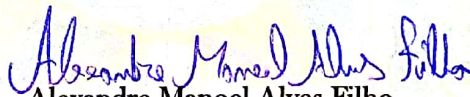
II - a Lei federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

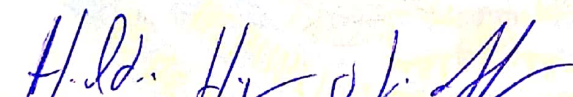
III - o Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém de Maria.

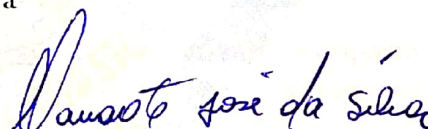
Art. 14 As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Belém de Maria.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Belém de Maria (PE), 27 de maio de 2022.

  
Alexandre Manoel Alves Filho  
Presidente da Câmara

  
Helder Henrique de Lima Albuquerque  
1º Secretário

  
Manoate José da Silva  
2º Secretário



## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores(as),

De acordo com o Regimento Interno, incumbe a esta Casa de Leis deliberar quanto a organização dos serviços administrativos da Câmara, objetivando a promoção dos princípios que regem a Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Desta maneira, na observância das disposições regimentais, encaminhamos para análise de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação, a estrutura e o funcionamento da Ouvidoria Geral da Câmara Municipal de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, regulamentando a atuação do Cargo de Ouvidor Geral criado pela Lei Municipal nº 762/2019, e dá outras providências.”

É cediço que a publicidade é um princípio constitucional e a divulgação é uma meta institucional em atendimento, dentre outras normas pertinentes, à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e à Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017; e ainda que é dever republicano da Câmara Municipal, na condição de Poder Legislativo local, agir com transparência, eficiência e com disponibilidade institucional para dialogar com a comunidade

Neste sentido, é incontestável a obrigação constitucional de aprimorar suas ações e seus serviços e de qualificar seu relacionamento com os cidadãos e com a comunidade, tudo com a responsabilidade de bem representar a sociedade Belenense no processo público e democrático de deliberação política, atendimento ao público e controle social em seu mais amplo nível interpretativo.

Desta feita, na observância das disposições regimentais e observando o disposto na Resolução TC nº 159/2021, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, encaminhamos para análise de Vossas Excelências o incluso projeto de lei, que, registre-se, encontra-se em plena consonância com a Lei Federal 13.460, de 2017, que “Dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública”.

Assim, tanto o Serviço de Informação ao Cidadão (que fornece informações e preza pela transparência ativa) quanto a Ouvidoria Pública (canal para recebimento de denúncias, reclamações e manifestações) são mecanismos que auxiliam o cidadão em sua relação com a Administração Pública, promovendo a interação equilibrada entre legalidade e legitimidade, o que os tornam não apenas ferramentas, mas instituição de participação popular e controle social.

A presente proposição prevê também as atribuições e os deveres das ouvidorias públicas estabelecendo prazos de resposta final às denúncias, às reclamações, às solicitações, às sugestões e aos elogios dos cidadãos. A igualdade no tratamento dos usuários, a vedação a qualquer tipo de discriminação e a aplicação de soluções tecnológicas para simplificar processos

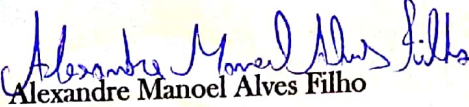


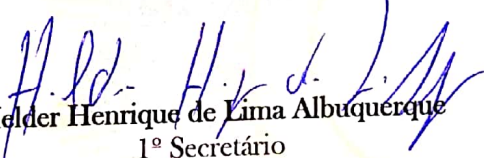
e procedimentos, entre outras, são diretrizes a serem observadas na regulamentação e prestação do serviço.

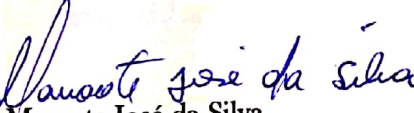
Ante o esposado, considerando a relevância do projeto, sua correção técnica e sua legalidade, submetemos o mesmo ao crivo do plenário e das comissões permanentes, requerendo desde já que seja analisado, discutido e aprovado pela unanimidade dos nobres pares.

Atenciosamente,

Belém de Maria (PE), 27 de maio de 2022.

  
Alexandre Manoel Alves Filho  
Presidente da Câmara

  
Helder Henrique de Lima Albuquerque  
1º Secretário

  
Manaate José da Silva  
2º Secretário

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 016/2022

PARECER

**MATÉRIA**

Projeto de Lei nº 016/2022, posto à apreciação regimental desta Comissão de Finanças e Orçamento, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Belém de Maria, que *“Dispõe sobre a criação, a estrutura e o funcionamento da Ouvidoria Geral da Câmara Municipal de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, regulamentando a atuação do Cargo de Ouvidor Geral criado pela Lei Municipal nº 762/2019, e dá outras providências”*.

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

**RELATÓRIO**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, o Exmo. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº 016/2022 à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento que, na forma e prazos regimentais, relata.

As questões atinentes à constitucionalidade, legalidade e juridicidade foram devidamente analisadas pela Comissão de Justiça e Redação que, no âmbito de sua competência, analisou e aprovou a matéria veiculada no indigitado projeto de lei.

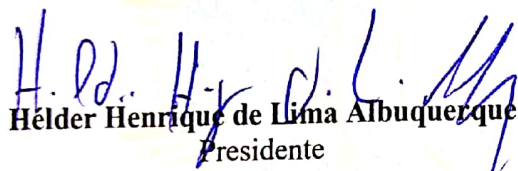
Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 61, inciso I, alínea “c”, do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, o relator conclui que o Projeto de Lei nº 016/2022 se encontra em harmonia com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais vigentes, não ferindo preceitos de ordem financeira e nem orçamentária, motivo pelo qual, eu, José Ailton da Silva, relator, emito parecer favorável ao projeto de lei em epígrafe.

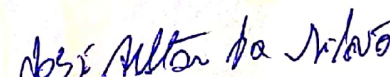


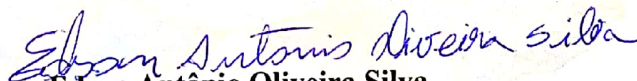
## CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator esta Comissão de Finanças e Orçamento, após discutir e analisar a matéria, considera que o Projeto de Lei nº 016/2022, de autoria da Mesa Diretora, que *“Dispõe sobre a criação, a estrutura e o funcionamento da Ouvidoria Geral da Câmara Municipal de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, regulamentando a atuação do Cargo de Ouvidor Geral criado pela Lei Municipal nº 762/2019, e dá outras providências”*, está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.

Belém de Maria-PE, 31 de maio de 2022.

  
Helder Henrique de Lima Albuquerque  
Presidente

  
José Ailton da Silva  
Relator

  
Edson Antônio Oliveira Silva  
Membro

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 016/2022

PARECER

**MATÉRIA**

Projeto de Lei nº 016/2022, posto à apreciação regimental desta Comissão de Justiça e Redação, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Belém de Maria, que *“Dispõe sobre a criação, a estrutura e o funcionamento da Ouvidoria Geral da Câmara Municipal de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, regulamentando a atuação do Cargo de Ouvidor Geral criado pela Lei Municipal nº 762/2019, e dá outras providências.”*

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

**RELATÓRIO**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, o Exmo. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº 016/2022 à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação que, na forma e prazos regimentais, relata.

A propositura tem supedâneo nos artigos 158, caput, e 159, inciso I, ambos do Regimento Interno, estando à matéria veiculada estabelecida entre àquelas de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, portanto, não havendo vício de iniciativa a destacar.

De igual sorte, não há incompetência em razão da matéria, haja vista que a atuação legislativa encontra-se albergada pelas disposições do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

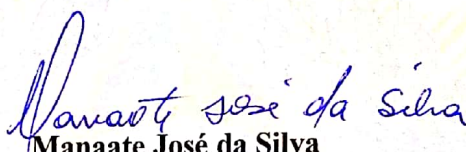
Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Justiça e Redação, nos termos do artigo 59, incisos I a III, do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, o relator vislumbra e conclui que a propositura visa criar, estruturar e regulamentar o efetivo funcionamento da Ouvidoria Geral da edilidade, e, no mérito, guarda perfeita conformidade com as disposições da legislação de ordem constitucional e infraconstitucional, não ferindo preceitos constitucionais, legais e nem regimentais vigentes, tampouco veicula erro redacional ou gramatical, motivo pelo qual, eu, Helder Henrique de Lima Albuquerque, relator, emitoparecer favorável ao Projeto de Lei em epígrafe.

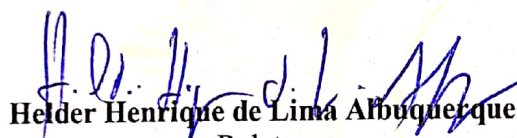



### CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator esta Comissão de Justiça e Redação, após discutir e analisar a matéria, considera que o Projeto de Lei nº 016/2022, que “Dispõe sobre a criação, a estrutura e o funcionamento da Ouvidoria Geral da Câmara Municipal de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, regulamentando a atuação do Cargo de Ouvidor Geral criado pela Lei Municipal nº 762/2019, e dá outras providências”, está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.

Belém de Maria-PE, 31 de maio de 2022.

  
Manaate José da Silva  
Presidente

  
Helder Henrique de Lima Albuquerque  
Relator

  
Flávio Henrique Noberto de Brito  
Membro